



RESOLUÇÃO N°482/2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Alumínio e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alumínio, vinculada ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população de Alumínio.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar Municipal tem por objetivos:

- I. Propiciar à comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração da Câmara Municipal;
- II. Ampliar os canais de participação do cidadão na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único - A Ouvidoria gozará de autonomia e independência no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 3º Compete à Ouvidoria, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alumínio:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - o **a)** Funcionamento ineficiente de serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Jean



- **b)** Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- **c)** Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- **d)** Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II. Dar prosseguimento e processamento às manifestações recebidas;

III. Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder às manifestações efetuadas, caso não sejam de competência da Ouvidoria da Câmara;

IV. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V. Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens;

VI. Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII. Auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar Municipal não tem atribuições correccionais e se constituirá em um órgão de atendimento direto ao munícipe.

§ 2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos de Informação, de Providência, indicação ou ofícios serão assinadas pelo Ouvidor em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá às manifestações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em estrita observância à Lei Federal nº 13.460/2017 e à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).



§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa expressa, quando a complexidade do caso assim o exigir, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Nas hipóteses de pedidos formulados com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 11, § 2º, da referida lei.

§ 3º Ocorrendo demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este informará o fato à Presidência para a apuração da responsabilidade da autoridade ou do servidor responsável pelo atraso.

Art. 5º A Ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e o monitoramento dos procedimentos resultantes.

Art. 6º A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art. 7º Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações organizado, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º A Ouvidoria, no exercício de suas funções, poderá:

- I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;
- II. Ter acesso, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;



III. Requerer ou propor diligências quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV. Determinar por escrito e de forma fundamentada o arquivamento de mensagem recebida que, por descumprimento legal ou falta de elementos, não deva ser respondida.

Art. 9º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 10. A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á à Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas da população em geral e, também, para a apresentação do Relatório Semestral.

Art. 11. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Parlamentar Municipal, no desempenho de suas atribuições e com a devida estrutura, poderá realizar audiências públicas.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 12. Fica concedida ao **servidor ocupante de emprego público concursado efetivo**, quando designado como responsável pela Ouvidoria, uma gratificação mensal correspondente ao valor do menor vencimento base mensal entre os servidores concursados da Câmara Municipal de Alumínio que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do acúmulo de atribuições, do grau de responsabilidade, da complexidade das funções exercidas e da relevância dos controles administrativos sob sua gestão.

Jean



§ 1º A gratificação prevista no *caput* terá natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e no efetivo exercício da função.

§ 2º A gratificação não se incorporará ao vencimento para quaisquer efeitos legais ou previdenciários e cessará automaticamente com a dispensa da função.

§ 3º O servidor designado como substituto do titular responsável pela Ouvidoria somente terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Resolução quando estiver no efetivo exercício da substituição, de forma proporcional aos dias de atuação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alumínio, ouvido o Ouvidor.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 16 de junho de 2026.

Jean Ricardo de Souza

Jean da Elite
Presidente

Registrada e publicada na
Câmara em 16.06.2026.

José Augusto Pinto do Amaral

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL
Oficial Legislativo